

**LEI Nº 808/2019**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 19 / 08 / 2019

SECRETARIA GERAL

“CRIA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI PARA OS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Considerando que a administração pública municipal tem identificado casos de transposição ilegal de servidores em cargos diversos de sua admissão de origem sem a aprovação prévia em novo concurso público;

Considerando que em muitos casos os erros/ilegalidades permaneceram por longos anos, inclusive com a remessa de informações nos arquivos de folha de pagamentos para o TCM/GO;

Considerando a boa-fé dos servidores, a expectativa e presunção de legalidade dos atos públicos e visando não prejudicar os servidores com a redução remuneratória;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo deverá retornar ao cargo de origem os servidores cuja transposição de cargo for considerada ilegal através de processo administrativo ou por apontamento do Tribunal de Contas.

Art. 2º Caso o retorno ao cargo de origem implique em redução da remuneração atualmente percebida pelo servidor, o Chefe do Poder Executivo deverá conceder Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI para preservar os valores atualmente recebidos pelo servidor.

Parágrafo único. O valor da VPNI será igual ao valor da diferença entre o valor atualmente recebido pelo servidor e o valor que lhe for devido no cargo efetivo de origem.



Art. 3º Após concedida a VPNI, esta não sofrerá reajuste e deverá ser absorvida pelos reajustes remuneratórios do cargo efetivo de origem do servidor até sua extinção.

Art. 4º Os casos de inativações de servidores realizadas e que sofreram a redução remuneratória por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás durante a tramitação do processo de aposentadoria deverão ser revistos em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei, para inclusão da VPNI para os inativos em substituição a verba cassada, recompondo os valores a menor retroativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 19 de agosto de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO